



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 16, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece os critérios de funcionamento da Comissão de Bolsas e de concessão, manutenção e renovação de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, tendo em vista o que dispõe a Portaria Normativa nº 10, de 05 de setembro de 2023, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Ufes, a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, a Resolução Normativa CNPq nº 17, de 13 de julho de 2006, as determinações da Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010, o que indica a Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, as normas da Resolução CCAF/Fapes nº 40, de 15 de Junho de 2011, o que estabelece a RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 3, de 28 de janeiro de 2022, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades, o que dispõe a Resolução 03/2018 – PósCom/CAR/UFES, e considerando o que consta Processo digital nº 23068.057868/2023-05, **resolve**:

Art. 1º Estabelecer os critérios de Funcionamento da Comissão de Bolsas e de concessão, manutenção e renovação de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação e Territorialidades, doravante denominado PósCom-Ufes nesta Resolução.

Da Comissão de Bolsas

Art. 2º A Comissão de Bolsas do PósCom-Ufes é responsável pela distribuição, manutenção e redistribuição das bolsas Capes, CNPq, Fapes e qualquer outra modalidade que seja oferecida a estudantes do programa.

Art. 3º A comissão será constituída pelo Coordenador do Curso, que a preside, pelo Coordenador-adjunto, por um docente permanente de cada linha de pesquisa, indicados pelo Colegiado, e por um estudante titular e um estudante suplente, eleitos pelos pares, com a homologação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O mandato da comissão será de 1 (um) ano.

Art. 4º O Colegiado do Programa acompanhará a condução do processo de distribuição das bolsas pela Comissão de Bolsas, atuando como instância de recurso.

Art. 5º A Comissão realizará reuniões regulares com docentes e discentes para informar sobre o sistema de distribuição de bolsas e o acompanhamento das atividades dos bolsistas.

Art. 6º Todos os bolsistas são obrigados a cumprir as determinações da Resolução 03/2018 – PósCom/CAR/UFES, que dispõe sobre o Estágio de Docência no âmbito do PósCom-Ufes.

Art. 7º Ao final de cada semestre, os bolsistas deverão encaminhar um relatório de atividades para a Comissão de Bolsas com informações sobre o desenvolvimento da pesquisa,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

publicações e participações em eventos.

Da distribuição das bolsas

Art. 8º As bolsas destinadas ao PósCom-Ufes serão distribuídas entre os estudantes solicitantes, classificados de acordo com critérios socioeconômicos, tendo como base a renda familiar do requerente, distribuídas da seguinte forma:

I - dois terços das bolsas alocadas ao PósCom-Ufes segundo critérios socioeconômicos de renda familiar. A classificação das(os) candidatas(os) a bolsas se dará de acordo com critérios estabelecidos nos artigos 6º a 9º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012;

II - um terço das bolsas alocadas ao PósCom-Ufes a estudantes inscritos e aprovados no Processo Seletivo de ingresso, na modalidade de vagas de ações afirmativas, de acordo com Resolução Específica deste PPG: Pretos, Pardos; Indígenas; Deficientes; Pessoa trans: travesti, transexual e/ou transgênero; e Refugiados. A classificação das(os) candidatas(os) a bolsa também se dará de acordo com critérios socioeconômicos de renda familiar, descritos no item I deste artigo.

§ 1º Em ambos os casos, os candidatos deverão entregar na Secretaria do PósCom-Ufes, no período definido em edital, os documentos constantes no Anexo II da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e/ou outros que forem solicitados em edital.

§ 2º Não havendo demandas por bolsas para optantes de ações afirmativas, as bolsas serão alocadas aos demais solicitantes, segundo critérios socioeconômicos. Nesse caso, também é preciso entregar na Secretaria do PósCom-Ufes, no período definido em edital, os documentos constantes no Anexo II da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e/ou outros que forem solicitados em edital.

§ 3º Caso o número de bolsas não seja múltiplo de 3 (três), caberá à Comissão de Bolsas do PósCom-Ufes a decisão sobre a alocação de acordo com as solicitações.

§ 4º A prioridade será dada a estudantes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 9º A distribuição das bolsas somente não seguirá os critérios estabelecidos no art. 8º em caso de o órgão de fomento concedente discriminar algum outro critério específico em edital.

Do acúmulo de bolsas

Art. 10. O acúmulo de bolsas deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 11. Nos casos em que o acúmulo de bolsas com outras atividades remuneradas for permitido pelo órgão de fomento concedente, levar-se-á em consideração os seguintes critérios de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

prioridade, na ordem estabelecida a seguir:

- I - Estudantes estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil;
- II - Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas no PósCom-Ufes;
- III - Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;
- IV - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
- V - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
- VI - Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
- VII - Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- VIII - Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação ou ao pós-doutorado.

Do acompanhamento e revisão dos beneficiários

Art. 12. Os critérios para continuidade de qualquer modalidade de bolsa são:

- I - cumprir os prazos previstos pelo Programa para exame de qualificação, depósito e defesa de dissertação;
- II - participar de grupo de pesquisa ao qual estiver vinculado o orientador, ou de outro grupo indicado pelo orientador;
- III - manter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em todas as disciplinas;
- IV - não reprovar nas disciplinas cursadas e manter a média da nota final das disciplinas igual ou superior a sete (7,0);
- V - apresentar relatório semestral das atividades de pesquisa;
- VI - manter o Currículo Lattes atualizado e entregar comprovação de produção intelectual referente ao primeiro semestre letivo até o dia 15 de agosto de cada ano e referente ao segundo semestre letivo até o dia 10 de fevereiro de cada ano;
- VII - realizar o exame de qualificação até o prazo de 12 (doze) meses do seu ingresso no Programa; e
- VIII - ter realizado atividade de Estágio de Docência.

Parágrafo único. O estudante bolsista que não cumprir com o disposto neste artigo perderá o direito à bolsa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Das disposições finais

Art. 13. O estudante com interesse na bolsa, e com as condições necessárias para sua obtenção, que, no entanto, não obtiver a concessão da bolsa no primeiro mês de curso terá o nome incluído em uma lista de classificação que considerará a nota final obtida no processo seletivo.

Parágrafo único. A cada ano, a lista de classificação geral será atualizada, considerando-se as notas finais obtidas no processo seletivo de todos os estudantes interessados em obter a bolsa, e de acordo com a classificação obtida em edital.

Art. 14. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas do PósCom-Ufes e comunicados ao Colegiado do Programa.

Art. 15. Ficam revogados o Regimento de Bolsas do PÓSCOM, de 07 de abril de 2014, a Resoluções nº 04/2018-PÓSCOM/CAR/UFES e a Resolução nº 01/2019- PÓSCOM/CAR/UFES.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor em 11 de outubro de 2023.

GABRIELA SANTOS ALVES
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Comunicação e Territorialidades do Centro de Artes da Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GABRIELA SANTOS ALVES - SIAPE 2479120
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades - PPGCT/CAR
Em 10/10/2023 às 14:51

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/815282?tipoArquivo=O>